CPL Bocaina Fls Nº

**CONTRATO Nº 014/2024**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A EMPRESA AUDIR E ANTONIO AUTO POSTO LTDA-ME, CNPJ: 10.672.916/0001-41 TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUDIR E ANTONIO AUTO POSTO LTDA-ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.672.916/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 19.471.317-2, estabelecida na cidade de Bocaina-PI, à Rua Elias Martins, SN, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Audir Galdino da Costa, CPF nº 451.216.563-00, RG nº 1181370 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA(PI)**, do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 071/2023,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1. "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".**
**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**
**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 071/2023,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CPL
Bocaina
Fls Nº

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
**4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
**4.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:
**4.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
**4.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
**4.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
**4.5.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
**4.6.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**
**5.1.** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
**5.3.** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.
**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
**5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
**5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**
**6.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
**6.1.2** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
**62** – Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
**6.2.1.** A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.
**63** – A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da

CPL Bocaina Fls Nº

retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**64** – O contratado deverá disponibilizar o abastecimento **imediatamente** após a solicitação, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

**65** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**6.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**66** – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações **CONTRATADA**, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1**. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2024**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1**. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | 020100 - Gabinete do Prefeito | 04.122.0002.2101.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 020200 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento | 04.122.0002.2201.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 020900 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos | 04.122.0002.2901.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 021100 - Secretaria Mun. de Saúde | 10.302.0012.2615.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 020400 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura | 12.361.0006.2401.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 021200 - Secretaria Mun. de Assistência Social | 08.244.0013.2713.0000 | 3.3.90.30.00 |
| | 020600 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0012.2602.0000 | 3.3.90.30.00 |
| TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE | 020600 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0012.2602.0000 | 3.3.90.30.00 |
| TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E | 020600 - Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0012.1919.0000 | 3.3.90.30.00 |

CPL
Bocaina
Fls Nº

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 021000 - Hospital Mun. Luis Josino de Barros | 10.302.0012.2610.0000 | 3.3.90.30.00 |
| TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO | 020400 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura | 12.361.0006.2416.0000 | 3.3.90.30.00 |
| TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 020500 - FUNDEB | 12.361.0024.2501.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF | 020500 - FUNDEB | 12.365.0008.2913.0000 | 3.3.90.30.00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | 020700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 08.122.0013.2715.0000 | 3.3.90.30.00 |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 540.740,00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta reais)** para o **LOTE I – Combustível para Prefeitura na Cidade de Bocaina**, para itens cotados até **31/12/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**10.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**10.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** – A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

**11.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

CPL
Bocaina
Fls Nº

**11.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**11.5** - A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

**11.7**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**13.3** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**13.4** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

CPL Bocaina Fls Nº

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 17 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE:** Erivelto de Sá Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI**
**Erivelto de Sá Barros**
**Prefeito Municipal**

AUDIR GALDINO DA COSTA:45121656300

Assinado digitalmente por AUDIR GALDINO DA COSTA:45121656300
ND: C=BR, O=ICPBrasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=AUDIR GALDINO DA COSTA:45121656300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.17 10:49:14-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.0.1

**CONTRATADA:**

**AUDIR E ANTONIO AUTO POSTO LTDA-ME**
**C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.672.916/0001-41**
**Audir Galdino da Costa**
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:**
**RG:**

**CPF:**
**RG:**